



UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

São João da Boa Vista

2023

UNIFEOB
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos
CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO
PARECER JURÍDICO

ISSN 1677-5651

4º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Processo Processual Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Cyro Gilberto Nogueira Sanseverino

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Soeiro de Faria

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

NOTA FINAL
1,6

Estudantes

Maria Eduarda Morgado Zan, 22000381

Maria Vitória da Silva Honório, 22000637

PROJETO INTEGRADO 2023.2

ISSN 1677-5651

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em trios, devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;

- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.doc**), enviando o arquivo em formulário próprio a ser disponibilizado no Google Classroom dedicada ao projeto integrado.
- **Prazo de entrega: 21/11/2023**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 22/11/2023

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

Engenheira química de formação, e com experiência em grandes empresas da área de cosméticos, Eliane parecia estar com sua vida nos trilhos, até que a pandemia mundial chegou e mudou tudo. Como muitos, ela foi vítima dos cortes nas empresas e ficou desempregada, em um momento de incerteza e desafios financeiros.

No início, a mulher sentiu-se perdida, sem rumo. Seu marido, César, expressou preocupações sobre o futuro da família, colocando uma pressão adicional sobre seus ombros. Mas Eliane era uma mulher determinada, e a adversidade a fez buscar uma saída criativa. Com um amor crescente pela culinária, aprendeu a fazer bolos e pães caseiros com maestria, aperfeiçoando cada receita até que estivesse impecável.

Descobriu que cozinhar não era apenas um hobby, mas uma paixão que a alimentava de dentro para fora.

Ao finalizar seus produtos, ela fazia postagens no Instagram e no TikTok como forma de divulgação, o que se mostrou uma excelente estratégia de vendas. Eliane começou a se destacar nas redes sociais não apenas por sua habilidade culinária, mas também por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras. Ela sabia que engajar seu público exigia mais do que simplesmente mostrar suas criações na cozinha. Fazia vídeos que viralizavam com alguma frequência, com compartilhamento das suas receitas e da sua personalidade vibrante.

A cada postagem, Eliane sorria para a câmera, conquistando os corações dos seguidores com seu carisma. Seus cabelos negros caíam em cascata sobre os ombros, e seu olhar cativante parecia hipnotizar todos que a assistiam. Usava roupas coloridas e alegres, combinando com sua personalidade animada. Seus gestos eram graciosos, e suas palavras saíam com facilidade, como se estivesse conversando com velhos amigos. A cada novo vídeo, sua audiência crescia exponencialmente. Ela sabia como criar expectativa em seus seguidores, lançando *teasers* intrigantes e revelando suas criações culinárias com suspense. A estratégia estava funcionando. Os números de seguidores aumentavam a cada dia, o que a tornou uma verdadeira influenciadora digital.

No entanto, essa exposição também trouxe consequências inesperadas. César começou a ficar cada vez mais desconfortável com a atenção que Eliane recebia. No trabalho, ele ouvia piadinhas dos colegas que tinham visto vídeos da esposa e a reconheciam. Os ciúmes e a preocupação com a exposição de Eliane começaram a afetar o relacionamento do casal, resultando em frequentes discussões.

Sua exuberância atraiu até mesmo a atenção de Aureliano Marcondes, o Vice-Governador do Estado, que passou a acompanhar Eliane nas redes sociais, seduzido pela combinação de beleza feminina e

talento culinário. Em pouco tempo, deixou de ser um mero “webespectador” e também começou a enviar mensagens privadas à nova blogueira. Fazia elogios calorosos e comentários, alguns sobre suas receitas, outros de cunho mais pessoal. Eliane, surpresa pela atenção do Vice-Governador, manteve uma conversa amigável, sem se preocupar com as intenções dele.

E não demorou para que as mensagens íntimas se tornassem frequentes. Apesar de casada, Eliane sentiu a atração pelo político crescer. Em menos de uma semana após a troca da primeira mensagem, ela foi convidada por Aureliano para um encontro na Capital do Estado. Decidida, teve de encontrar uma desculpa para explicar sua ausência ao marido, cada vez mais desconfiado e preocupado com os rumos que tomavam o relacionamento do casal.

Havia remorso, é verdade, mas não o bastante para a recusa do encontro. Com uma pitada de culpa, Eliane contou a César que estava planejando visitar uma feira de produtos para panificação na Capital, alegando que isso a ajudaria a aprimorar suas habilidades culinárias e a expandir sua nova atividade. Apesar de ainda estar desconfortável com a exposição da esposa na internet, César acatou a explicação.

Ao chegar à Capital, Eliane encontrou-se com o Vice-Governador em um café discreto e elegante. A atmosfera de romantismo era manifesta, e, a química entre eles, inegável. Aureliano não ocultou seu interesse por Eliane, e, conforme a conversa avançava, ele ousadamente tentou tocar os braços e as pernas da mulher, que recuou delicadamente, com um sorriso nervoso.

— Desculpe, Aureliano. Não posso permitir que isso vá além de uma amizade.

— Te entendo, só não podia deixar de tentar. Você é uma mulher incrível, e é difícil para mim resistir à sua companhia.

- Eu sou casada. Muito bem casada.
- Tem marido até na Capital?
- Para de ser bobo!

Apesar do turbilhão de emoções que sentiu, Eliane manteve a postura. Percebeu que caminhava por um território perigoso, mas observou os limites que ela própria havia demarcado. E, para descontraí-la, puxou assunto sobre política, passatempos e culinária. Compartilhou suas experiências na criação de bolos e pães, e o político expressou admiração sincera por suas habilidades.

Quando a tarde chegou ao fim, eles se despediram com promessas de manter contato. Eliane deixou a Capital com conflitos internos. Sabia que tinha tomado a decisão certa ao resistir às investidas de Aureliano, mas a atração ainda estava lá, incendiando sua mente e seu coração.

Os dias passavam, e Eliane continuava a trocar mensagens com o Vice-Governador Aureliano Marcondes. Fazia confissões pessoais, revelações, manifestações de desejo. Apesar da promessa feita a si mesma de manter distância, a conexão com o político só crescia. A tragédia estava anunciada, e, em um momento de fraqueza e paixão, a blogueira aceitou encontrá-lo novamente.

Aureliano percebeu que talvez fosse sua última chance, e que teria de agarrá-la com todas as forças. Por isso levou Eliane a um local ainda mais discreto, onde ficariam longe de olhares curiosos, e lá ela se entregou à paixão e aos prazeres carnavais.

Estava criado um caso de amor proibido. Os encontros secretos se tornaram rotina, e os riscos envolvidos só pareciam tornar a relação ainda mais excitante.

Em casa, César expressava sua frustração de forma explosiva. Brigas bastante intensas, seguidas de atividade sexual violenta.

Paradoxalmente — ou não — o casal buscava reconciliação na intimidade física. Antes uma manifestação de amor e carinho, o sexo se tornara um meio de apaziguar as tensões e as feridas emocionais que a relação estava acumulando. Vivendo um turbilhão, Eliane estava dividida entre o compromisso vitalício assumido com o marido e a deliciosa relação ilícita mantida com o Vice-Governador.

Não se tratava apenas de contato físico. Aureliano construiu uma sólida conexão emocional com a amante. Deitada a seu lado, Eliane falava sobre diversos assuntos, cem por cento liberta — o que não fazia há anos com César. Compartilhava, inclusive, detalhes de seu sucesso crescente nas redes sociais, como o número de seguidores continuava a aumentar e como suas encomendas estavam se tornando uma parte cada vez mais significativa de sua renda. O político, por sua vez, se revelou um ouvinte atento, interessado em cada palavra da amante, e inclusive disposto a contribuir com algumas ideias.

— Peço perdão pela intromissão, mas acredito que você deveria pensar em formalizar essa atividade — disse Aureliano.

— Sou toda ouvidos.

— Pelo que você diz, já está, ou em breve estará, ganhando um dinheiro significativo. Pense em abrir uma MEI ou algo assim. Você terá um CNPJ para trabalhar, e ainda pagará menos imposto de renda.

— Nunca tinha parado para pensar nisso...

— Caso queira, depois eu te envio o WhatsApp do meu contador para tratar desses detalhes.

Eliane também manifestava curiosidade sobre o universo da política. Confortável com a intimidade compartilhada, Aureliano contou algumas experiências vivenciadas, e as incertezas sobre seu futuro.

— Foi fácil entrar na política?

— Eu não diria “fácil”. Todo caminho tem seus desafios, e o da política não é diferente.

— Como fazer para entrar, então?

— Acredito que conhecer pessoas seja o mais importante. Ou alguém da família te insere no meio, ou você começa a participar de algum grupo com esse mesmo objetivo. Aquele pessoal que só resolve fazer a filiação num determinado partido, mas que não participa de fato, não vai muito longe na carreira.

— Assim como qualquer coisa na vida, exige dedicação.

— Exato. No meu caso, tive familiares que deram o primeiro empurrão. Meu avô foi Deputado Federal por alguns mandatos, meu pai chegou a se eleger Vereador e foi algumas vezes candidato a Prefeito da Capital, então eu já cresci nesse ambiente. Mas tive que participar de muita coisa pra chegar a Vice-Governador. Só quem tem moral no partido consegue uma candidatura dessa importância.

— E o teu próximo passo é se tornar Governador?

— Aí a discussão já é mais complexa... Eu me candidato a mandatos eletivos desde que tinha 18 anos de idade, então sei que a cada quatro anos a gente vive essa incerteza, primeiro pra convencer o pessoal do partido, e depois ainda convencer a população. Eu já estou no meu segundo mandato seguido como Vice-Governador. Iniciamos algumas conversas dias atrás, mas não concluímos nem se eu posso, juridicamente falando, ser Governador já na próximo mandato.

— Tudo incerto.

— Sim. Certeza, só da morte, mas a gente não sabe quando. Vou vivendo dia após dia...

Aderindo ao conselho dado por Aureliano, Eliane procurou um contador de sua confiança e criou sua MEI. Até mesmo abriu uma conta específica para sua pessoa jurídica no banco ALPHA, para não misturar o dinheiro da empresa com suas despesas pessoais.

O gerente do ALPHA não perdeu tempo. Vendo o entusiasmo da sua mais nova cliente, ofereceu um crédito disponível para microempreendedores. O empréstimo foi aceito por Eliane, que saiu da agência com R\$ 60.000,00 depositados na conta da sua MEI.

— O quê você achou? — disse Eliane a Aureliano.

— Eu achei excelente. Essa taxa de juros é realmente boa, e você vai conseguir fazer coisas interessantes. Dá até pra abrir um ponto físico, dependendo do caso.

— Nossa, é verdade. Acho que consigo montar uma lojinha pequena na praça da igreja!

— Será um sucesso, como tudo que você faz.

Eliane procurou uma imobiliária local, conheceu algumas salas em que poderiam comportar seu estabelecimento, e concretizou a locação de um belo espaço, carente apenas de pequena reforma.

Chegou em casa, e, distraidamente, deixou o contrato sobre a mesa da cozinha, enquanto tomava banho. César chegou, viu o documento, e o escaneou com o smartphone.

— Tá alugando casa, Eliane? Achei que você já tinha onde morar.

— Que casa, César? Eu aluguei uma salinha ali na praça. Vou montar um espaço pra vender os meus produtos.

— Deve estar com dinheiro sobrando. Eu pensei que você só tinha aquele carrinho velho sem manutenção. Tem algum "investidor" que eu não conheça?

— Não tem investidor nenhum, seu falador! Eu abri uma empresa e consegui um empréstimo.

— Veja só... toda empresária você, né. Não sabia que era casado com uma aspirante a Luiza Trajano.

— Me avisa quando você vai acabar com as suas ironias, que eu tenho mais o quê fazer.

— É, eu sei. Você tem muito o quê fazer, e não dá tempo pra cuidar desse casamento falido que nós temos — disse César, antes de sair de casa.

Eliane pouco se importou com a reação do marido. Começou a pesquisar projetos arquitetônicos pelo Instagram, idealizando como ficaria o seu empreendimento.

Na mesma semana, contratou todos os profissionais necessários para concretizar o sonho que acabara de nascer. Entre pintura, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração, a MEI de Eliane desembolsou cerca de R\$ 30.000,00. Com o dinheiro restante, novamente aconselhada por Aureliano, adquiriu uma cafeteira profissional italiana, pelo valor de R\$ 25.000,00, e deixou R\$ 5.000,00 em caixa como capital de giro.

Quatro semanas depois o espaço foi inaugurado. Para aquele dia, o Vice-Governador marcou um encontro com correligionários do seu partido na cidade — a desculpa perfeita para justificar sua passagem pelo local. O evento foi um absoluto sucesso, tendo atraído principalmente os seguidores de Eliane nas redes sociais.

Com o passar dos dias, quase tudo ia bem. A cafeteira profissional apresentava falhas constantes, e Eliane conseguia tirar somente de quatro a seis cafés espressos seguidos antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação. Em contato com a empresa

fornecedora da cafeteira, foi pedido que ela a encaminhasse para a assistência técnica.

No dia seguinte, depois de entregar sua máquina à transportadora, conforme as instruções que foram passadas, Eliane, repentinamente, se sentiu mal. Fechou a loja e foi até uma farmácia próxima comprar analgésicos. Vendo a condição da mulher, o farmacêutico indicou que fosse realizado um teste de gravidez.

— Imagina, eu só tenho um mal-estar.

— Aqui a gente vê muita coisa, moça. Só estou tentando ajudar.

Estava incrédula, mas aceitou levar o teste rápido, e, em casa, Eliane descobriu que estava, de fato, grávida. E, para piorar, não tinha certeza de quem era o pai da criança: César, com quem havia transado bastante após as brigas, ou Aureliano, o seu amor proibido. Preocupada, contou ao amante, que disse apoiá-la, independentemente de qualquer coisa, diferente de César, que acusou-a de adultério e a abandonou naquele mesmo dia.

Os problemas se avolumavam. Com o passar das semanas, ficou cada vez mais difícil para Eliane manter suas atividades no curso da gestação. A queda do seu faturamento foi inevitável, e inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI. Além disso, a assistência técnica negava dar garantia à cafeteira profissional, alegando mau uso do equipamento.

— Eliane, fique tranquila que tudo vai se acertar — disse Aureliano, seu conselheiro de todas as horas.

— Eu estou perdida. Acabei de ser abandonada pelo meu marido, e vou perder o pouco que eu tenho para o banco, meu carrinho velho e o dinheirinho que demorei tanto pra juntar.

— Não vai. Você não fez o empréstimo pela MEI?

— Sim.

— Então relaxa, porque essa dívida é da empresa. O que você, pessoa física, tem, não vai ser atingido.

— Assim espero. E também estou nervosa com esse problema da cafeteira. Soube que a garantia não vai cobrir, porque eu sou uma estúpida e não sei usar a máquina, e que o conserto vai custar praticamente R\$ 16.000,00. De onde eu vou tirar isso?!

— Mas você fazia tudo conforme o manual?

— Sim, eu não fazia nada demais. Segui tudo o que me foi falado.

— Então o meu advogado vai tomar as providências necessárias. Põe essa empresa no pau!

A MEI de Eliane ajuizou a ação contra a empresa fornecedora da cafeteira, e começou a receber cobranças extrajudiciais do banco ALPHA em razão do inadimplemento das parcelas do financiamento.

Meses depois, às vésperas do parto, Eliane perguntou ao advogado de Aureliano sobre o andamento do processo.

— Perdemos, infelizmente. Acabei de receber a intimação da sentença de improcedência — disse o causídico.

— Como assim “perdemos”?! Eu nem fui comunicada de nada.

— Eu muito menos. Assim que entrei com a ação, o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas. Concluiu que não havia defeito de fabricação, e que o problema foi causado por falha na operação do equipamento. Se quiser eu te envio o PDF e...

— Eu não quero PDF, doutor. Que Justiça é essa, que nem ouve a pessoa, nem ouve o advogado?!

— É assim mesmo, dona Eliane. E não tem o quê a gente possa fazer. O juiz deu a sentença, e se recorrermos o Tribunal vai manter a negativa com base no resultado da perícia.

Nervosa com tudo o que vinha ocorrendo, Eliane sentiu fortes contrações, e seguiu para o hospital, onde, após uma rápida cesariana, deu à luz uma menina.

— Como ela vai se chamar? — perguntou uma das enfermeiras.

— Ainda não decidi — respondeu Eliane.

— Bom, a gente vai deixar marcado na pulseirinha que ela é sua filha. O nome fica em branco por enquanto, o nome da mãe é “Eliane” e o tipo sanguíneo O+.

Eliane registrou aquelas informações, e, chegando ao quarto do hospital, apanhou o smartphone para ver informações sobre tipos sanguíneos. Perguntado, rapidamente, Aureliano disse ter o sangue tipo AB, informação que definiu a paternidade da menina.

— Essa desgraçada é filha do César!

No dia seguinte, quando Eliane já estava em casa com a bebê, foi procurada pelo oficial de Justiça, com o mandado de citação da ação movida pelo banco ALPHA em face da MEI de Eliane.

— Já tem data pra audiência de conciliação... Deixa isso pra depois. Tenho mais com o quê fazer — disse Eliane a si própria.

Aureliano visitou-a no mesmo dia.

— Então é essa pessoinha que nasceu! — disse o Vice-Governador, emocionado com o primeiro contato.

— Nasceu, e não para de me dar trabalho! Tive uma noite horrível, porque toda hora ela ficou me acordando pra mamar, pra limpar.

— Tadinha, rs.

— Ah, Aureliano, honestamente, eu gostaria muito que você colocasse ela com a cara virada na água daquela banheirinha até ela parar de chorar.

— Nossa, Eliane, não fala assim...

— É sério, Aureliano! Some com essa menina, que estou a ponto de explodir. Quer que me levante pra eu mesma fazer isso?!

— Não, fique aí sentada. Você está com pontos da cirurgia, e precisa se recuperar.

— Então faz o que tem que ser feito! — disse Eliane, jogando um abajur de porcelana ao chão.

— Meu Deus! O quê você está falando?

— Pega aquela porra de banheira e traz aqui, pra você afogar ela na minha frente — disse Eliane, aos berros.

Trêmulo, e querendo apenas que tudo terminasse logo, Aureliano atendeu ao pedido da puérpera. Segurando a criança pelo peito, em decúbito ventral, colocou seu rosto submerso na banheira, até que o pequeno corpo ficasse sem vida.

Às pressas, Aureliano deixou a casa de Eliane com o cadáver em um saco preto de lixo, que minutos depois foi abandonado nas proximidades de um riacho, enquanto o político seguia para a autoestrada, em direção à Capital. Um grupo de jovens viu a ação, e informou às autoridades, que, após reverem a cena pelas câmeras de segurança do local, interceptaram o Vice-Governador em uma praça de pedágio, prendendo-o em flagrante.

Ao receber a notícia da prisão do Vice-Governador pela televisão, Eliane imaginou as implicações do que poderia acontecer.

Eliane, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
2. Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
3. O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
4. O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

Na condição de advogados de Eliane, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER JURÍDICO

Assunto: Infanticídio ocasionado por concurso de pessoas; Reeleição constitucional para cargo de chefe do executivo; Anulação de atos processuais; Débitos da Pessoa Jurídica e responsabilidade da Pessoa Física.

Consultante: Elaine

EMENTA: DIREITO PENAL. INFANTICÍDIO. COAÇÃO MORAL. CONCURSO DE PESSOAS. DIREITO CONSTITUCIONAL. TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. REELEIÇÃO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. JURISDIÇÃO. PERÍCIA. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS. DIREITO EMPRESARIAL. CATEGORIA EMPRESARIAL. MICROEMPRESA.

Trata-se de consulta formulada por Elaine, em torno da possibilidade do crime cometido por Aureliano, quando o mesmo comete infanticídio ao tirar a vida da filha recém nascida de sua amante. Aureliano então, tendo a pena reduzida entre dois a seis anos.

Ademais, busca saber se haverá consequências ou impedimentos constitucionais, se caso Aureliano se candidatasse a um novo cargo, esse, superior ao seu atual.

Além disso, aborda sobre a possibilidade de recorrer ao processo no qual tramita contra a empresa fornecedora da cafeteira, tendo em mente a tentativa de anulação da causa.

Por fim, procura saber sobre a situação de seu patrimônio do qual tem a dúvida se será ou não atingido pela dívida do MEI junto ao banco ALPHA.

Consta que a consultante acima nominada, uma engenheira química experiente na indústria de cosméticos, viu sua vida tomar um rumo inesperado devido à pandemia global. Ela perdeu o emprego e, junto com seu marido, César, enfrentou dificuldades financeiras e incertezas. No entanto, no decorrer da pandemia, Eliane descobriu sua paixão pela culinária, que se tornou uma saída

criativa, lavando-a a ser uma cativante influenciadora nessa área, esbanjando habilidade, talento e encantando a todos por sua beleza e desenvoltura diante das câmeras.

Eliane foi criativa nas ideias de divulgação, criando expectativa em seus seguidores, mostrando com destreza e suspense suas criações culinárias, com isso atraiu a atenção de muitos internautas interessados em seu conteúdo. Dentre os inúmeros seguidores estava o vice-governador Aureliano, do qual demonstrava interesse em Eliane além de suas receitas, o que no começo não era mútuo, com o passar do tempo, Eliane acabou cedendo ao bom papo do vice-governador.

O que acabou gerando encontros na capital onde compartilham de experiências e sonhos, tornando-os cada vez mais próximos, já o clima na casa de Elaine se tornava cada vez mais instável, seu marido César ocasionava brigas intensas e explosivas e recorrentes atividades sexuais violentas como forma de reconciliação. Já com Aureliano era totalmente diferente, na relação que foi estabelecida entre eles, havia cumplicidade e harmonia onde se mostrava um bom ouvinte e super interessado no sucesso que ela estava conquistando na internet. Em umas de suas conversas o político sugeriu que a mesma formalizasse sua atividade, dando a ideia de abrir o MEI o que geraria um CNPJ para que assim houvesse uma diminuição nos custos com os impostos. No

Seguindo os conselhos de seu amante Elaine procurou um contador de confiança e abriu seu MEI, criando uma conta específica para sua pessoa jurídica, no banco ALPHA para que assim seu dinheiro pessoal ficasse separado das despesas da sua empresa. Animada com seu avanço, aceitou um crédito de microempreendedores que foi oferecido pelo gerente no valor de R\$60.000,00, no qual foi depositado na sua conta do MEI.

Com o dinheiro do empréstimo resolveu que abriria uma lojinha na praça da cidade, foi em busca de uma imobiliária local, depois de algumas visitas achou um lugar que julgou perfeito, apenas faltava alguns ajustes mas nada que uma reforma não o deixasse como desejado. César após ver o contrato em cima da mesa a questionou sobre a locação de forma agressiva, fazendo diversas insinuações da

qual Eliane apenas o respondeu da mesma forma e seguiu animada pesquisar inúmeras ideias para fazer em sua mais nova aquisição.

Na semana em que se seguiu, Eliane já investiu R\$30.000,00, divididos entre pinturas, marcenaria, vidraçaria e itens de decoração. Com o dinheiro restante aconselhada por Aureliano investiu em uma cafeteira profissional italiana no valor de R\$25.000,00 deixando os outros R\$5.000,00 para ser usado como capital de giro.

Quatro semanas depois da inauguração, na qual foi um sucesso, a cafeteira profissional de Eliane começou a dar problemas, quem nem contava quantos cafés saiam, reparou que não passavam de seis expressos seguidos, antes da máquina desligar, levando quase vinte minutos para retomar a operação, a levando a entrando em contato com a empresa responsável da cafeteira, pedindo assistência técnica.

Assim que foi entregue a máquina a transportadora, Eliane se sentiu mal e decidiu ir a uma farmácia mais próxima a procura de analgésicos, chegando lá foi aconselhada a levar também um teste de gravidez, mesmo relutante acabou comprando um teste rápido, já em casa decidiu fazer, e para sua surpresa estava grávida. E para piorar não tinha certeza de quem era o pai da criança. Contando ao amante, disse apoiá-la, independente de qualquer coisa, diferente de César, que a abandonou no mesmo dia.

Com o passar das semanas, Eliane se sentiu perdida, com os problemas que se ampliaram, e a dificuldade com as atividades da gestação aumentavam. Juntavam a queda do seu faturamento, que inviabilizou o pagamento das parcelas do financiamento da MEI, e à assistência técnica negando a garantia da cafeteira, apontando o mau uso do equipamento, com isso lhe restava o conserto da mesma, porém chegava a ser R\$16.000,00, o que aumentou seu desespero por não ter o dinheiro para pagar.

Aconselhada pelo político, a MEI de Eliane entrou com uma ação contra a empresa da qual foi comprada a cafeteira, junto a isso não parava de chegar cobranças do banco ALPHA, devido ao atraso do pagamento das parcelas de seu financiamentos.

Um dia antes de seu parto, meses depois do início do processo, foi questionado seu advogado, sobre o andamento da ação, para sua surpresa foi avisada que havia perdido, e já tinha recibo a intimação sentença alegando improcedência, o mesmo explicou que não havia sido comunicado de nada, que o juiz nomeou um perito que emitiu um laudo depois de uma perícia, na quase constatou que não havia um erro de fabricação, porém tudo isso foi feito sem a presença das partes e de um advogado. Foi explicado que se recorrerem o Tribunal manteria a mesma sentença por conta do laudo do perito anterior.

Elaine ficando nervosa com a notícia sentiu um mal estar, que mas tarde foi entendido como as contrações, já no hospital foi realizado uma cesariana rápida, na qual deu a luz a uma menina, depois de uma pesquisa breve comparando os tipos sanguíneos, chegou a conclusão que era filha de seu ex marido César.

Nos próximos dias, quando já estava em casa com a bebê, Eliane foi intimada pelo oficial de justiça, com um mandado de citação promovida pelo banco ALPHA, em relação a sua MEI, deixando- a ainda mais nervosa com toda situação à sua volta.

No mesmo dia, Eliane teve a visita de Aurelino, com ele muito emocionado com o primeiro contato da pequena que tinha acabado de chegar. Eliane por sua vez, não estava nada contente com tudo isso, o que a fez instigar Aureliano com um firme pedido, que seu amante fizesse o favor de “sumir” com a menina, a colocando de rosto virado na banheirinha, até ela parasse de chorar. Com Elaine aos berros, ao ponto de jogar objetos no chão, Aureliano assustado e trêmulo, cumpriu o pedido.

Às pressas, o vice-governador, deixou a casa de Eliane, com a bebê enrolada em um saco de lixo preto, a deixando perto da autoestrada. O que Aureliano não imaginava era ser flagrado por um grupo de jovens, que logo informou às autoridades, que, após se deparar com as imagens das câmeras de segurança, reconheceu o vice-governador, onde foi parado e pego em flagrante. Deixando assim Eliane imaginando as complicações que o aconteceriam.

Assim a consulente faz os seguintes questionamentos:

1. Aureliano Marcondes praticou o crime de homicídio ou de infanticídio, que tem pena menor?
2. Sem considerar eventual condenação criminal pelo delito praticado, há impedimentos constitucionais para que o Vice-Governador se candidate, nas eleições seguintes, ao cargo de Governador do Estado?
3. O processo contra a empresa fornecedora da cafeteira está, de fato, perdido? É possível a sua anulação desde o início?
4. O patrimônio pessoal da consulente poderá ser atingido pela dívida da MEI junto ao banco ALPHA?

É o relatório.

Passamos a opinar

I. DIREITO PENAL - INFANTICÍDIO. COAÇÃO MORAL. CONCURSO DE PESSOAS.

O homicídio e o infanticídio se distinguem pela relação com a vítima e pelas especificações do ato criminoso. O homicídio pode ocorrer em diversas situações e envolver qualquer pessoa como vítima, ao passo que o infanticídio constitui uma categoria especial do homicídio, na qual a mãe é autora do crime contra seu próprio filho recém-nascido durante o estado puerperal.

No meio culpável, Aureliano que instigado por Elaine, cometeu o crime de infanticídio, pois segurando a recém nascida no fundo da banheira, a levou a um corpo sem vida. Conforme o art. 29 do Código Penal, diz-se o artigo que, quem de qualquer forma postula a prática de um crime, também responde por ele na medida de sua culpabilidade. Analisamos o artigo mencionado:

Art. 29 - Quem de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Para que Aureliano cometesse homicídio, o ato deveria ser espontâneo e voluntário, o caso que não aconteceu, pois ao ver Elaine no estado totalmente nervoso, só via naquele momento a opção de atender ao pedido da amante, cometendo o então infanticídio como um mero ajudante, já que Aureliano foi coagido

e instigado a fazer tal ato. Cujas detenções são penas menores, de dois a seis anos, previstas no Código Penal em seu artigo 123:

Art.123 - Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após.

Pena - detenção, de dois a seis anos.

A previsão legal do delito do artigo 123 do Código Penal, que estabelece: Matar o próprio filho sob a influência do estado puerperal, durante o parto ou após. A mulher pode expressar distúrbios na saúde mental, devido às emoções logo após o parto, como choque físico, resultantes dele. O Código define o que significa sob a influência do estado puerperal, mas é fundamental estabelecer uma relação causal entre a morte do recém-nascido e o estado puerperal. A lei penal exige que a mãe aja sob a influência desse estado, envolvendo não só o aspecto objetivo, mas também subjetivo (DAMÁSIO DE JESUS, 2013).

Nas palavras de Fernando Capez, o conceito de Estado Puerperal descreve as significativas mudanças físicas e emocionais que afetam a mulher após o parto. Tais mudanças podem levar a mãe a matar o próprio filho devido ao trauma decorrente da parturição (FERNANDO CAPEZ, 2013, p.139).

O estado puerperal pode determinar, embora nem sempre determine a alteração do psiquismo da mulher dita normal, apesar de nem sempre determinar. Em outros termos, esse estado existe sempre, durante ou logo após o parto, mas nem sempre produz as perturbações emocionais que podem levar a mãe a matar o próprio filho. Nosso Código Penal, que adota o critério fisiológico, considera fundamental a perturbação psíquica que o estado puerperal pode provocar na parturiente. É exatamente essa perturbação decorrente do puerpério que transforma a morte do próprio filho em um delictum exceptum nas legislações que adotam o critério fisiológico (CEZAR ROBERTO BITENCOURT, 2012).

Segundo a doutrina, classifica o infanticídio como crime exclusivamente praticado pela mãe, mas permite o concurso de pessoas; comissivo ou omissivo; material, por só se consumar depois da morte do infante; unilateral ou de concurso eventual, já que tal pode ser cometido por uma pessoa, mas admite o concurso; progressivo, tendo que mostrar lesões logo após a morte.

É importante observar a definição de Nucci em seu livro Manual de Direito Penal – Ed. 15 - 2019, falando da coautoria da qual “é a pessoa, que juntada com outras, ingressa no tipo penal, em qualquer de seus aspectos”, sendo então o partícipe, fazendo sua participação uma semi-imputabilidade.

Dessa forma, comenta Guilherme Nucci:

Seja cometida durante o parto ou logo após, embora sem fixar um período preciso para tal ocorrer [...] Levamos em consideração que a expressão “logo após” encerra imediatidade, mas pode ser interpretada em consonância com a “influência do estado puerperal”, embora sem exageros e sem a presunção de que uma mãe, por trazer consigo o inafastável instinto materno, ao matar o filho, estaria ainda, mesmo que muitos dias depois do parto, cometendo um infanticídio. (NUCCI, 2019, pág.519).

Analisando a Carta Magna que rege nosso ordenamento jurídico, a pena não deve exceder o limite estabelecido pela culpabilidade da conduta em questão. A culpabilidade atua como um verdadeiro princípio limitador, determinando o máximo da pena e exercendo o papel de restrição no direito de punir atribuído ao Estado pelos seus cidadãos.

Analisando as doutrinas mencionadas, percebemos que a interpretação dos estudiosos nos mostra que a responsabilização do coautor ou participante no crime de infanticídio é vista de maneiras diferentes, dependendo das situações do delito, sendo essencial o senso geral de justiça e fundamental o papel ao assumir responsabilidades.

Surge a controvérsia quanto ao terceiro ser considerado culpado por homicídio, não estando sob o estado puerperal exigido pelo crime, o que tensiona a justiça em relação ao princípio da individualização da pena no sistema jurídico brasileiro. A mãe, afetada por mudanças psicofisiológicas, pode receber uma pena mais suave, enquanto o terceiro, sem essas condições, pode ser condenado por homicídio simples ou qualificado. A falta de clareza na lei resulta em interpretações diversas e debates entre juristas. A doutrina busca conciliar sensatez sem infringir a lei, por meio de interpretações do Código Penal.

Portanto, Eliane estando em estado puerperal, instigou Aureliano a cometer o crime de infanticídio, não o obrigando diretamente, mas o induzindo a se submeter ao crime, tendo sua pena diminuída, por ser um mero participante nos planos de Eliane.

II. CONSTITUCIONAL - TRÂNSITO EM JULGADO. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. REELEIÇÃO.

Considerada a ausência de uma eventual condenação, não há razão criminal para que Aureliano seja impedido de concorrer na eleição para vice-governador. Afinal, no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal é assegurado que ninguém será considerado culpado até que haja o trânsito em julgado da sentença condenatória definitiva, visto que, não foi considerada a condenação do caso em questão, conforme o art. 5.º, LVII, da CF/1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Na leitura do inciso LVII do artigo 5º é perceptível a confirmação do princípio da presunção de inocência, conhecido também como “princípio da não culpabilidade”, significando que qualquer pessoa só pode ser considerada culpada por um crime após o seu julgamento definitivo, respeitando o processo legal, o então “transito em julgado”.

Assim, superadas as questões criminais envolvendo o Vice-Governador, há de se passar à análise constitucional, compreendendo a observação de existência ou não de impedimento para a candidatura. Primeiramente a dúvida que se apresenta é à respeito dos dois mandatos consecutivos presente no Art. 14, §5º da CF/88, que diz:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Poderia-se apresentar algum questionamento no que diz respeito à parte do §5º que apresenta “e quem os houver sucedido” ampliando e abrangendo na norma os Vice’s de cada chefe, entretanto, não deve ser assim compreendido uma vez que o Vice-Governador Aureliano não assumiu a chefia em caráter definitivo.

Mostra-se pertinente apresentar o entendimento do ilustre André Puccinelli Junior que discorre sobre a inelegibilidade nos casos de reeleição, em suas palavras:

Diversa, no entanto, é a situação do vice que se limita a assumir a chefia do Executivo interinamente nas ausências eventuais do titular. Nessa hipótese, ainda que as substituições se materializem no curso dos dois mandatos, não terá ocorrido verdadeira sucessão nem desempenho de mandato “tampão”. Assim, poderá o vice candidatar-se à chefia do Executivo e, caso vitorioso, postular a reeleição. (2015, p. 245)

Cabe mencionar o entendimento da nobre doutrinadora Raquel Cavalcanti Ramos Machado no seu livro de Direito Eleitoral, vejamos:

Diante do referido posicionamento, porém, cabe ainda perquirir se o Vice pode candidatar-se a titular, analisando se tal situação também não consistiria em perpetuação no poder. Examinando esse ponto, o TSE consolidou a questão nos seguintes termos:

(...) Vice-prefeito reeleito. Nova candidatura. Prefeito. Possibilidade. 1. O vice-prefeito reeleito pode candidatar-se, uma única vez, ao cargo de prefeito na eleição subsequente. 2. Precedentes.²⁸

O entendimento do Tribunal consagra a lógica de que titular e vice são cargos diversos, logo, cada um se sujeita à limitação de reeleição.

Apresenta também na doutrina o exemplo do antigo vice-governador Geraldo Alckmin, que foi Vice-Governador nos mandatos de 1995 e 1999, ainda assumiu como titular do cargo por um período e mesmo assim pôde se candidatar ao cargo de Governador na eleição de 2003.

Assim também foi decidido por diversas vezes pelo judiciário, que a aplicação deste artigo e o entendimento doutrinário se deve aos substitutos em caráter definitivo da chefia do poder, não daqueles substitutos em caráter temporário. Dessa forma se mostra a jurisprudência abaixo, na qual quem apresentou o recurso pediu pela inelegibilidade de Geraldo Alckmin na sua candidatura como Governador na eleição de 2003.

CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. VICE GOVERNADOR ELEITO DUAS VEZES CONSECUTIVAS: EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR POR SUCESSÃO DO TITULAR: REELEIÇÃO: POSSIBILIDADE. CF, art. 14, § 5º. I. - Vice-governador eleito duas vezes para o cargo de vice governador. No segundo mandato de vice, sucedeu o titular. Certo que, no seu primeiro mandato de vice, teria substituído o governador. Possibilidade de reeleger-se ao cargo de governador, porque o exercício da titularidade do cargo dá-se mediante eleição ou por sucessão. Somente quando sucedeu o titular é que passou a exercer o seu primeiro mandato como titular do cargo. II. - Inteligência do disposto no § 5º do art. 14 da Constituição Federal. III. - RE conhecidos e improvidos” (RE 366.488, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 28.10.2005).

Insta destacar que Aureliano sequer há no seu mandato momento de sucessão do Governador para haver discussão sobre terceiro mandato mas mesmo que tivesse não há e não haveriam impedimentos para pleitear a vaga de Governador de Estado.

III. PROCESSO CIVIL - JURISDIÇÃO. PERÍCIA. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS.

A consulente suscitou dúvidas acerca da possível perda efetiva do processo e da viabilidade de anulação desde o início. Em análise preliminar, verifica-se que o processo não está definitivamente decidido, e a anulação total não é justificada. Contudo, mediante Recurso de Apelação, a consulente pode pleitear a nulidade das provas produzidas e requerer uma nova perícia.

Afinal, o relato do advogado da consulente revela uma inobservância do devido processo legal, especificamente em relação à ampla defesa e contraditório, em contrariedade ao Art. 5º da Constituição Federal, inciso LV. Este dispositivo assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa a todos os litigantes em processo judicial, princípio que foi desrespeitado na tramitação do presente caso. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Dessa forma, na fala do advogado: “o juiz nomeou o perito, que logo fez o laudo da máquina, sem eu nem poder acompanhar ou fazer perguntas” há a previsão da inobservância de ritos processuais, previstos no CPC e do princípio da ampla defesa e contraditório.

Assim, verifica-se a inobservância dos tramites processuais estabelecidos no Capítulo XII, Seção X, do Código de Processo Civil, que regulamenta a tramitação da prova pericial. Em específico, o desacordo com o Art. 465, §1º, 469 e o 474, que

estabelecem a nomeação do perito e a ciência das partes sobre a data e o local da produção da prova, não foi observado.

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

Art. 469. As partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento.

Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

De clareza solar que a falta de intimação privou a parte de apresentar os quesitos prévios, nomear assistente técnico, de arguir impedimento ao perito nomeado (caso quisesse e fosse necessário), de acompanhar e apresentar quesitos suplementares na diligência.

Notório o desrespeito às normas processuais que resultaram no cerceamento da defesa e lesou a parte nesta consulente, dessa forma, já fora decidido pela anulação da perícia realizada em outros processos, vejamos:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PERÍCIA TÉCNICA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES - DATA E LOCAL DA PERÍCIA - INDISPONIBILIDADE DO PJE -COMPROVADA - CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE DA PERÍCIA - NOVA REALIZAÇÃO - NECESSIDADE. Nos termos do art. 474, do CPC, as partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início à produção da prova. O objetivo dessa norma processual é permitir que as partes, que têm interesse na realização da perícia, possa dela participar, acompanhando os métodos a serem utilizados, conferindo transparência e lisura ao processo, inclusive com fins de possibilitar eventual impugnação. Uma vez verificado que a ausência de intimação das partes para o acompanhamento dos trabalhos periciais, acarretou cerceamento ao direito de defesa, a consequência é a anulação do laudo apresentado e a determinação de realização de nova perícia. (TJ-MG - AI: 10000211218615001 MG, Relator: Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 14/10/2021, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/10/2021)

Ainda, faz-se necessário mencionar o entendimento do ilustre. Marcos Vinicius Rios Gonçalves, em seu livro “Curso de Direito Processual Civil - Volume 2” apresenta o procedimento que deve ser realizado na produção de prova, inclusive citando a intimação das partes do processo pelo juiz, em suas palavras:

No saneamento e organização do processo, o juiz decidirá sobre a admissibilidade da prova pericial e das demais requeridas pelas partes. Se a determinar, desde logo indicará o perito e fixará prazo para a entrega do laudo, intimando as partes do prazo de quinze dias para formular quesitos e indicar assistentes técnicos.

Sendo decidido pelo judiciários a nulidade do ato processual devido a ausência de intimação dos representantes das partes, vejamos:

NULIDADE DA PERÍCIA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE. Demonstrada nos autos a ausência de intimação da parte para acompanhar a realização de perícia, caracterizada a violação do artigo 5º, LV da C.F, bem como o disposto no artigo 474 do CPC. Indispensável a intimação das partes quanto a data e ao local de realização da prova. Configurada a nulidade por cerceamento de defesa. Recurso provido neste aspecto para determinar o retorno dos autos a fim de ser realizada nova perícia, desta feita com a intimação das partes. (Processo: RO - 0002107-56.2016.5.06.0101, Redator: Paulo Alcantara, Data de julgamento: 30/04/2019, Segunda Turma, Data da assinatura: 30/04/2019) (TRT-6 - RO: 00021075620165060101, Data de Julgamento: 30/04/2019, Segunda Turma).

Outro nobre doutrinador que cabe mencionar é o Humberto Theodoro Junior, que no livro “Código de Processo Civil Anotado” menciona a preocupação do legislador ao elaborar o art. 474 com perícias realizadas de forma oculta/em segredo, e assim sem o acompanhamento das partes e de seus assistentes técnicos.

Mostra-se pertinente mostrar na situação o entendimento de Alexandre Freitas Câmara no que diz respeito a Invalidez de atos processuais, apresentando a consequência da inobservância das exigências de cada ato, em suas palavras:

O ato processual (empregada a expressão aqui em sentido amplo, de modo a englobar também o negócio processual) deve ser realizado em conformidade com um tipo (isto é, um esquema abstrato predisposto pela lei). Assim é que o ato processual precisa ser praticado no tempo correto, no lugar certo e pelo modo adequado. Qualquer inobservância dessas exigências implicará um vício formal, por força do qual se terá o ato por atípico. Pois o ato processual atípico é inválido. (2022 p. 167)

Neste sentido, o judiciário já decidiu no mesmo entendimento por diversas vezes, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL – IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO CONSTITUÍDO – NULIDADE DOS ATOS POSTERIORES – PRELIMINAR ACOLHIDA – RECURSO PROVIDO. A intimação, através da publicação, de qualquer ato deve ser realizada em nome das partes e de seus advogados, sob pena de nulidade (§ 2º do art. 272 CPC). É imprescindível, para a validade da intimação, a menção dos nomes das partes e de seus advogados. A ausência de cumprimento de tais requisitos gera a nulidade da intimação e de todos os atos posteriores praticados, inclusive da sentença. (TJ-MS - AC: 08013725820128120021 MS 0801372-58.2012.8.12.0021, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 20/02/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/02/2020).

Diante do exposto, conclui-se que a tramitação do processo ocorreu em desacordo com os princípios constitucionais, normas do Código de Processo Civil e requisitos legais para a realização da perícia. Recomenda-se a anulação da perícia realizada e a condução de um novo procedimento, garantindo a observância das normas e a plenitude da defesa da parte requerente.

IV. EMPRESARIAL - CATEGORIA EMPRESARIAL. MICROEMPRESA.

No contexto de Microempreendedor Individual (MEI), as medidas jurídicas são distintas, usando uma modalidade empresarial da qual empresário individual e a sua empresa são considerados uma única entidade legal. Isso demonstra que os bens pessoais da pessoa física, que atua como empresário, estão sujeitos à possibilidade de serem utilizados para quitar dívidas da empresa. Marlon Tomazette discorre sobre a criação do MEI:

Com o intuito de retirar boa parte da economia da informalidade, a Lei Complementar n. 128/2008 introduziu a figura do Microempreendedor 14 Individual – MEI, nos arts. 18-A a 18-C na Lei Complementar n. 123/2006. O objetivo dessa criação foi a retirada da informalidade de pequenos exercentes de atividades econômicas, possibilitando a eles um recolhimento tributário fixo e permitindo-lhes o acesso ao crédito (TOMAZETTE, 2019, p. 696).

A Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, inciso I; art. 18-E, § 3º é favorável a esse aspecto, vejamos:

O MEI é uma modalidade de microempresa, conforme Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, inciso I; art. 18-E, § 3º e é considerado pelo Código Civil como empresário individual (art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Diz respeito ao pequeno empresário que trabalha por conta própria e que não pode fazer parte do quadro societário de outra empresa.

Diante do expressivo aumento desses empreendedores individuais, o Estado reconheceu a necessidade de estabelecer regulamentações claras para definir quem é considerado empresário nessa categoria. Essa diligência pretende proporcionar uma fiscalização mais eficaz e oferecer suporte adequado a esses indivíduos. Como resultado desse reconhecimento, a figura do microempreendedor individual foi delineada da seguinte forma:

O art. 18-A, por sua vez, trata do MEI – Microempreendedor Individual, e dispõe em seu § 1.º que para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou o

empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo (CRUZ, 2020, p. 922).

Nas diversas formas empresariais, como sociedade limitada, a responsabilidade é geralmente limitada, o que significa que os bens pessoais dos sócios ou acionistas não estão diretamente em risco em caso de dificuldades financeiras da empresa. Essa diferença se destaca pela resguardada proteção conferida às empresas de responsabilidade limitada, tal como prescrito no Código Civil em seu artigo 1.024:

Art. 1.024. Os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais.

Considerando esses aspectos, é possível observar uma marcante discrepância jurídica quanto à proteção patrimonial. No contexto das empresas, há a garantia de que, em cenários de endividamento, o patrimônio pessoal dos sócios ou acionistas seja preservado. De maneira recíproca, diante de dívidas pessoais, o patrimônio da empresa também é assegurado. Esse arranjo legal, busca estabelecer uma separação entre os interesses financeiros individuais e empresariais. De acordo com a jurisprudência a seguir, o judiciário decidiu parecido:

JUSTIÇA GRATUITA. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**. Tratando-se de pessoa jurídica cadastrada junto à Receita Federal como **microempreendedor** individual, o patrimônio dela confunde-se com o da pessoa física, sendo que o empresário responde com seu patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas por sua empresa. Assim, o empresário individual equipara-se ao empregador pessoa física, sendo suficiente a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado para a concessão dos benefícios da justiça gratuita, ante a inexistência de elementos nos autos que infirmem a sua credibilidade. (TRT18, ROT - XXXXX-30.2021.5.18.0081, Rel. GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª TURMA, 23/02/2022).

Vemos também em outra jurisprudência a definição de microempreendedor em um recurso especial:

RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FORMULADO NO CURSO DO PROCESSO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - TRIBUNAL A QUO QUE REFORMOU A DECISÃO DE ORIGEM PARA DEFERIR AOS AUTORES O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INSURGÊNCIA DO RÉU Hipótese: Controvérsia envolvendo a necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira, pelo microempreendedor individual - MEI e empresário individual, para a concessão do benefício da gratuidade de justiça. 1. O empresário individual e o microempreendedor individual são pessoas físicas que exercem atividade empresária em nome próprio,

respondendo com seu patrimônio pessoal pelos riscos do negócio, não sendo possível distinguir entre a personalidade da pessoa natural e da empresa. Precedentes 2. O microempreendedor individual e o empresário individual não se caracterizam como pessoas jurídicas de direito privado propriamente ditas ante a falta de enquadramento no rol estabelecido no artigo 44 do Código Civil, notadamente por não terem eventual ato constitutivo da empresa registrado, consoante prevê o artigo 45 do Código Civil, para o qual "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro". Portanto, para a finalidade precípua da concessão da benesse da gratuidade judiciária a caracterização como pessoa jurídica deve ser relativizada. 3. Para específicos e determinados fins, pode haver a equiparação de microempreendedores individuais e empresários individuais como pessoa jurídica, ocorrendo mera ficção jurídica para tentar estabelecer uma mínima distinção entre as atividades empresariais exercidas e os atos não empresariais realizados, porém, para o efeito da concessão da gratuidade de justiça, a simples atribuição de CNPJ ou inscrição em órgãos estaduais e municipais não transforma as pessoas físicas/naturais que estão por trás dessas categorias em sociedades, tampouco em pessoas jurídicas propriamente ditas. 4. Assim, para a concessão do benefício da gratuidade de Justiça aos microempreendedores individuais e empresários individuais, em princípio, basta a mera afirmação de penúria financeira, ficando salvaguardada à parte adversa a possibilidade de impugnar o deferimento da benesse, bem como ao magistrado, para formar sua convicção, solicitar a apresentação de documentos que considere necessários, notadamente quando o pleito é realizado quando já no curso do procedimento judicial. 5. Recurso especial desprovido (STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp XXXXX SP XXXX/XXXXX-4).

O Microempreendedor Individual (MEI) não possui uma proteção patrimonial robusta devido à sua estrutura jurídica simplificada. O MEI é categorizado como um empresário individual. Essa classificação implica que o empreendedor e sua empresa são considerados uma única entidade legal, o que tem implicações diretas na proteção de seu patrimônio pessoal. Ao operar como um empresário individual no âmbito do MEI, não há uma separação clara entre os bens pessoais do empreendedor e os ativos da empresa. Isso significa que, em caso de dívidas ou dificuldades financeiras da empresa, o patrimônio do empresário pode ser usado para quitação de dívidas.

Portanto, diante das considerações apresentadas, fica evidente que não há obstáculos legais que impeçam o uso do patrimônio da consulente para a quitação de dívidas vinculadas ao Microempreendedor Individual (MEI). Isso reforça a constatação de que, no contexto judicial, o tratamento oferecido ao microempreendedor individual ocasiona exposição conjunta de seu patrimônio pessoal e empresarial em situações de dívidas.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, estando Eliane em um estado puerperal, ela instigou Aureliano a cometer o crime de infanticídio, não o coagando diretamente, mas o induzindo a participar da ação criminosa. Aureliano teria sua pena reduzida, sendo considerado um mero participante nos planos de Eliane.

Considerando que Aureliano não se encontra em um momento de sucessão imediata do Governador, não há impedimentos para pleitear a vaga de Governador de Estado. Da mesma forma, não há impedimentos caso o Vice-Governador já tenha ou venha a assumir inteiramente o cargo do chefe do Executivo nas suas ausências temporárias.

Com base no apresentado, conclui-se que a tramitação do processo ocorreu em discordância com os princípios constitucionais, as normas do Código de Processo Civil e as diretrizes legais para a conclusão da perícia. Recomenda-se a anulação da perícia realizada e a condução de um novo procedimento, garantindo o comprometimento das normas e a plena defesa da parte requerente.

Por fim, concluímos que em virtude das considerações expostas, fica explícito que não há obstáculos legais que impeçam o uso do patrimônio da consulente para a quitação de dívidas vinculadas ao Microempreendedor Individual (MEI), no caso para o pagamento do empréstimo oferecido pelo banco ALPHA. Isso ressalta a observação da qual foi explicada através da Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, inciso I; art. 18-E, § 3º de que, no âmbito judicial, a abordagem aplicada ao microempreendedor individual resulta na exposição simultânea de seus ativos pessoais e empresariais em situações de individualização.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 20 de novembro de 2023

Advogadas

Maria Eduarda Morgado Zan RA 22000381

Maria Vitória da Silva Honório RA 22000637

Referências bibliográficas

BRASIL. Código Civil (2002). **Código Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2002. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 05 out. 2023.

BRASIL. Código Penal (1940). **Código Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro, 1940. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Código de Processo Civil Brasileiro**. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 18 nov. 2023.

CÂMARA, Alexandre F. **O Novo Processo Civil Brasileiro**. Barueri, SP: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559772575. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559772575/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

GONCALVES, Marcus Vinicius R. **Curso de Direito Processual Civil: Processo de Conhecimento e Procedimentos Especiais**. v.2. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626430. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626430/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

GONÇALVES, Victor Eduardo R.; REIS, Alexandre Cebrian A. **Esquematizado - Direito Processual Penal**. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553623101. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553623101/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

JÚNIOR, André P. **Curso de direito constitucional**. Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502627611. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502627611/>. Acesso em: 19 nov. 2023.

JUNIOR, Humberto T. **Código de Processo Civil Anotado**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559642892. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642892/>. Acesso em: 18 nov. 2023.

MACHADO, Raquel Cavalcanti R. **Direito Eleitoral. 2. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018**. E-book. ISBN 9788597016772. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597016772/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal – Ed. 15 - 2019**. https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6287/2019_nucci_manual_direito_pena.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 29 set. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Instituições de Direito Público e Privado**. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530984960. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530984960/>. Acesso em: 29 set. 2023.